

CONSIDERANDO o disposto no art. 116 da mencionada Lei, estabelecendo que “aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração”,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora MÔNICA COELHO LIBERATO HOLANDA, matrícula 1440-6, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Convênio abaixo especificado:

CONVÊNIO Nº 18/2023

PROCESSO Nº 31651/2022-4

PARTES: O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE**, doravante denominado **CONVENIADO**, com sede na Rua Sena Madureira nº 1047, Centro, CEP: 60.055-080, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob nº 09.499.757/0001-46 e a **UNINTER EDUCACIONAL S.A. – CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL**, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na Rua Clara Vendramin, nº 58, Mossungue, Curitiba/PR, CEP: 81.200-170, inscrita no CNPJ sob o nº 02.261.854/0001-57.

OBJETO: Concessão de estágio remunerado, não obrigatório, a estudantes de nível superior (graduação e pós-graduação), regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas.

Art. 2º Em caso de ausência da servidora designada, por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o substituto legal, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Convênio acima especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de abril de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 280/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 116 da mencionada Lei, estabelecendo que “aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração”,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora ELOISA MAIA VIDAL, matrícula 2323-0, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Convênio abaixo especificado:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (Nº 04/2023 – TCE/CE)

PROCESSO: 03902/2023-5

PARTES: O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE**, doravante denominado **CONVENIENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.499.757/0001-46, com sede na Rua Sena Madureira, 1047, Centro, Fortaleza-CE, CEP: 60.055-080, com interveniência do **INSTITUTO SUPERIOR DE CONTAS E GESTÃO PÚBLICA MINISTRO PLÁCIDO CASTELO – IPC** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE FORTALEZA – SME**, doravante denominada **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.919.081/0001-89, com sede na Av. Desembargador Moreira, 1875, Fortaleza/CE.

OBJETO: A consolidação e o desenvolvimento de esforços entre as partes acordantes no sentido de estabelecer um sistema de cooperação interinstitucional, através de ações de interesse entre as partes interessadas, a fim de oferecer iniciativas de formação continuada, para alunos matriculados nos 6º ao 9º anos do Ensino Fundamental, nas escolas da Rede Municipal de Fortaleza, com vistas ao fortalecimento da cidadania e do controle social das contas públicas, junto a este público-alvo.

Art. 2º Em caso de ausência da servidora designada, por quaisquer motivos, responderá pela gestão do referido instrumento o substituto legal, pelo período em que se der a substituição.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o término da vigência do Acordo acima especificado.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de abril de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO Nº 838/2023

PROCESSO Nº: 50344/2020-0

ESPÉCIE PROCESSUAL: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

PROCESSO PRINCIPAL: 17103/2018-3

MUNICÍPIO: MARCO

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

EXERCÍCIO: 2014

INTERESSADO: RUSEMBERG GOMES GUIMARÃES

RELATOR: EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

SESSÃO DE JULGAMENTO: PLENO VIRTUAL DE 20/03/2023 A 24/03/2023

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL. MUNICÍPIO DE MARCO. EXERCÍCIO DE 2014. DECISÃO DO PLENO PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO.

Vistos e discutidos estes autos de **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**, interposto em 16/11/2020, pelo Sr. **RUSEMBERG GOMES GUIMARÃES**, no intuito de reformar o **Acórdão nº 3851/2019**, proferido pela 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE/CE), nos autos do Processo nº 17103/2018-3, mediante o qual foram julgadas regulares com ressalvas as contas do recorrente.